SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3229374 - SP (2026/0139816-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	WANDERLEY MARIO BOLELLI
ADVOGADOS	:	DANIELLE SILVA FONTES - SP272423
		JOÃO ANDRE LANGE ZANETTI - SP369299
		MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743
AGRAVADO	:	NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A
ADVOGADOS	:	FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ - SP197220
		FERNANDO REY COTA FILHO - SP345438
INTERES.	:	AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	:	EDUARDO BOZZO GOUVEA
INTERES.	:	ODAIR CAZEMIRO
ADVOGADO	:	MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC), para não conhecer do recurso especial, por óbice das Súmulas 284/STF e 07/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA61086044 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 29244921-56a2-4772-8657-43bf8e3706fe

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086044 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 29244921-56a2-4772-8657-43bf8e3706fe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3229374 - SP (2026/0139816-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	WANDERLEY MARIO BOLELLI
ADVOGADOS	:	DANIELLE SILVA FONTES - SP272423
		JOÃO ANDRE LANGE ZANETTI - SP369299
		MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743
AGRAVADO	:	NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A
ADVOGADOS	:	FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ - SP197220
		FERNANDO REY COTA FILHO - SP345438
INTERES.	:	AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	:	EDUARDO BOZZO GOUVEA
INTERES.	:	ODAIR CAZEMIRO
ADVOGADO	:	MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC), para não conhecer do recurso especial, por óbice das Súmulas 284/STF e 07/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica os fundamentos da decisão monocrática.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar especificadamente os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA60322007 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:16
Código de Controle do Documento: 0164e8d1-644c-4deb-9d30-40a790e21a44

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por WANDERLEY MARIO BOLELLI, contra decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 397-401, e-STJ), que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial da parte ora insurgente, com fundamento na incidência da Súmula 284/STF, por deficiência de fundamentação, consubstanciada na dissociação entre as razões do especial e os fundamentos do acórdão recorrido (falta de impugnação específica) e no emprego da Súmula 7/STJ, por necessidade de reexame do conjunto fático-probatório.

Daí o presente agravo interno (fls. 405-413, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta, em síntese, a não incidência da Súmula 284/STF por existir fundamentação suficiente e analítica no recurso especial e por haver precedentes de mitigação, bem como a não incidência da Súmula 7/STJ por se tratar de revaloração jurídica de fatos já delineados, sem revolvimento de provas.

Sem impugnação (certidão de fl. 418, e-STJ.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber:

> "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA INDEFERIDOS LIMINARMENTE. SÚMULA 315/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO. **1. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos arts. 932, III, e 1.021, § 1°, do Código de Processo Civil de 2015.** 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EAREsp n. 2.515.545/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 13/8/2024, DJe de 19/8/2024.)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO UNIPESSOAL. PARADIGMA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 182/STJ. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. 1. Ação desconstitutiva de registro imobiliário c/c reivindicatória, compensação por danos morais e reparação por danos materiais. **2. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser bem fundamentados, sendo necessária a impugnação específica de todos os pontos analisados na**

Documento eletrônico VDA60322007 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:16
Código de Controle do Documento: 0164e8d1-644c-4deb-9d30-40a790e21a44

> **decisão recorrida, sob pena de não conhecimento, por ausência de cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo o qual, não se conhece do agravo que não ataca especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte Superior. Precedentes**. 3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. (AgInt nos EAREsp n. 2.574.470/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

Conforme relatado, a decisão ora agravada pautou-se nos seguintes fundamentos: a) incidência da Súmula 284/STF, por deficiência de fundamentação, decorrente de dissociação entre as razões do especial e os fundamentos do acórdão recorrido e falta de impugnação específica; b) incidência da Súmula 7/STJ, porquanto a análise da pretensão demandaria reexame do acervo fático-probatório.

No presente agravo interno, o insurgente, em total descompasso com o referido *decisum*, se limitou a afirmar, de modo genérico, a suficiência e clareza da fundamentação do recurso especial e a inexistência de reexame de provas por se tratar de revaloração jurídica.

Contudo, no tocante à incidência da Súmula 284/STF, por dissociação/ subsistência de fundamento válido, não atacado, denota-se das razões recursais, que não foram efetivamente enfrentadas as premissas fáticas centrais fixadas pelo acórdão recorrido e destacadas na decisão ora agravada.

De igual sorte, quanto ao emprego da Súmula 7/STJ, o recorrente sustenta, de forma abstrata, tratar-se de “revalorização” jurídica dos fatos já delineados, sem indicar quais fatos teriam sido reconhecidos como incontroversos pelo acórdão recorrido, nem demonstrar como o julgamento poderia ser proferido sem revolvimento de provas.

Essa ausência de impugnação específica evidencia a ofensa ao princípio da dialeticidade, pois não há correlação argumentativa mínima com os fundamentos determinantes do não conhecimento.

Sendo assim, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico ao fundamento da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60322007 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 18:43:16
Código de Controle do Documento: 0164e8d1-644c-4deb-9d30-40a790e21a44

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.229.374 / SP

Número Registro: 2026/0139816-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10247629420228260001 10288646220228260001 10288654720228260001 10288663220228260001
10288680220228260001

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: WANDERLEY MARIO BOLELLI
ADVOGADOS	: DANIELLE SILVA FONTES - SP272423
	JOÃO ANDRE LANGE ZANETTI - SP369299
	MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743
AGRAVADO	: NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A
ADVOGADOS	: FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ - SP197220
	FERNANDO REY COTA FILHO - SP345438
INTERES.	: AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	: EDUARDO BOZZO GOUVEA
INTERES.	: ODAIR CAZEMIRO
ADVOGADO	: MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: WANDERLEY MARIO BOLELLI
ADVOGADOS	: DANIELLE SILVA FONTES - SP272423
	JOÃO ANDRE LANGE ZANETTI - SP369299

Documento eletrônico VDA61046951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:48
Código de Controle do Documento: 09914685-8fdf-447c-9753-dbb3bd0a6ba3

MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743

AGRAVADO : NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A

ADVOGADOS : FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ - SP197220

FERNANDO REY COTA FILHO - SP345438

INTERES. : AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : EDUARDO BOZZO GOUVEA

INTERES. : ODAIR CAZEMIRO

ADVOGADO : MARCELO ALVES MUNIZ - SP293743

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:48
Código de Controle do Documento: 09914685-8fdf-447c-9753-dbb3bd0a6ba3